LEI Nº013/1997

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

> O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, nos termos do Artigo 211 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 5.692, de 11 de agosto de 1.971), da Lei Estadual de nº 4.135 de 28 de julho de 1.988, da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 60/91, de 15 de maio de 1.992 e da Lei Orgânica do Município, no seu Artigo 111, Parágrafo Único.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional no Município, tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino público,

Av. Sebastião Coelho de Souza,56 - Centro - Fone: (027) 759-1122, CEP 29.820-000 - Água Doce do Norte-ES

1 JE state

OTENTICAÇÃO control de la cont

exercendo as funções normativas, deliberativas e fiscalizadoras na esfera de sua competência e nas delegadas.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

- Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna e as que lhe forem delegada pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, no âmbito de sua competência, bem como pelos órgãos governamentais da área educacional da esfera Estadual e Federal, compete.
- 1 Aprovar o Plano Municipal de Educação que deverá seguir diretrizes e metas básicas dos planos Estadual e Nacional de Desenvolvimento da Educação, e terá educação plurianual.
- II Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da Educação fixada pela Legislação Federal e Estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselho de Educação Federal e Estadual.
- III Propor ou adotar modificações e medidas que visem à expansão e à melhoria do ensino público no Município de Água Doce do Norte, ES.
- IV Emitir pareceres sobre o assuntos e questões de natureza pedagógico-educacional que lhes sejam submetidas pelo Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas.
- V Estabelecer critérios e aprovação de planos para aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados à Educação.
- VI Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Federal e com organizações que possam contribuir

Av. Sebastillo Coelho de Souza,56 - Centro - Fone: (027) 759-1122, CEP 29.820-000 - Água Doce do Norte- ES



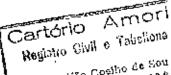
Cartório Ame Registro Civil o Tabel

para o desenvolvimento da Educação no Município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo.

- VII Elaborar e, quando necessário, reformular o seu Regimento Interno.
- VIII Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, bem como analisar dados estatísticos referentes ao mesmo.
- IX Declarar a vacância do mandato de conselheiro nos termos da presente Lei.
- X Propor a Secretaria Municipal de Educação modificações à presente Lei, naquilo que diz respeito ao ensino no Municipio, bem com a adoção de Leis especiais que se fizerem necessárias ao seu aperfeiçoamento.
- XI emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar, na área da Educação.
- XII Apreciar relatórios anuais do Órgão Municipal de Educação.
- XIII Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados.
- XIV Deliberar sobre cursos, problemas e situações específicas que se apresentem no Município.
- XV Programar permanentemente ações para titular, atualizar e aperfeiçoar professores.
- XVI Acompanhar a aplicação dos recursos obrigatórios da educação, sugerindo, se for o caso, priorização de determinadas aplicações.

Av. Sebastião Coelho de Souza,56 - Centro - Fone: (027) 759-1122, CEP 29.820-000 - Água Doce do Norte- ES





XVII - Compatibilizar as ações educacionais com programação de outras áreas, como saúde, assistência pública e promoção social, de modo a não sobrecarregar a escola com tarefas assistenciais.

XVIII - Promover o repensar continuo da atuação da escola na sociedade, contribuindo para que seja formadora de sujeitos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4°. O Conselho Municipal de Educação, compõe-se de 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação e larga experiência no campo educacional, representativas dos graus e modalidades de ensino oferecidos no Município de Água Doce do Norte-ES, observando-se a seguinte participação:

- I O Secretário Municipal de Educação;
- II 02 (dois) representantes do Magistério Público, em efetivo exercício, sendo um estadual e outro municipal;
 - III 01 (um) representante dos pais de alunos;
 - IV -01 (um) representante dos especialistas em educação;
 - V 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- VI 03 (três) representantes de entidades de classe, associações, instituições comunitárias, sendo um deles necessariamente representante dos Conselhos de Escola.

Av. Sebastião Coelho de Souza, 56 - Centro - Fone: (027) 759-1122, CEP 29.820-000 - Água Doce do Norte-ES

AUTENTICAÇÃO

(antere a presente cópio latoctátice este a

Cartório Amori Registro Oivil e Tabellonat

- § 1°. A escolha dos membros de que tratam os incises II, III, IV e VI deste artigo será através de voto direto, em assembléia da respectiva categoria, devidamente constituida para esse fim.
- § 2° . O Secretário Municipal de Educação é membro nato do Conselho.
- § 3º. O membro de que trata o inciso V será indicado, resguardando o "caput" deste artigo, respectivamente pelo Executivo e Legislativo.
- Art. 5°. O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros, elcito em votação secreta do plenário, na abertura anual dos trabalhos do colegiado.

Parágrafo Único - O membro eleito para a presidência do Conselho será investido no cargo por nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 6°. O Vice-Presidente do Conselho será escolhido em votação de seus pares, e responderá pela presidência nas ausências de seu titular.

CAPÍTULO V

DO MANDATO

- Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e /ou indicação por uma vez consecutiva.
- § 1°. Os Conselheiros previsto nos incisos II, III, IV e VI do Artigo 4°, que deixarem de pertencer as categorias que representam, serão por estas substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 2º . Os membros indicados pelo governo municipal poderão ser demitidos "AD NUTUM".

Av. Sehestião Coelho de Souza, 16 - Centro - Fone: (027) 759-1122, CEP 29.820-000 - Agua Doca do Norte- ES

Art, 8º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I - Morte:

II - Renúncia;

 III - Ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;

 IV - Doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI Condenação crime comum de por responsabilidade;

VII - Não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

Art. 9°. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será por um período de 01 (um) ano, podendo os mesmos concorrer a um novo período de mandato consecutivo.

Art. 10 . O Conselho Municipal de Educação será renovado, em 1/3 (um terço) de seus membros, visando a conservação de um núcleo básico, evitando as constantes soluções de continuidade das políticas educacionais.

Parágrafo Unico - A renovação de que trata o Art. 10°, ocorrerá à partir dos 02 (dois) anos de mandato.

Av. Sebastião Coeiho de Souza, 56 - Centro - Fone: (027) 759-1122, CEP 29,820-000 - Água Doce do Norte- ES

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

- Art. 11. O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissão permanentes na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.
- § 1°. O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato da criação dos mesmos.
- § 2°. O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.
- Art. 12. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberar-lhe-á com a presença de no mínimo, 05 (cinco) conselheiros.

Parágrafo Unico - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação presidir as sessões plenárias com direito a voto de desempate.

Art. 13. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de DELIBERAÇÃO e PARECER e terão validade quando homologados pelo Secretário Municipal de Educação e após, publicadas em veículo de comunicação designado pelo Governo Municipal.

Parágrafo Único - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação.

I - As deliberações;

 II - Os pareceres definitivos que envolvem organização e funcionamento de escolas, órgãos ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação;

Av. Sebastião Coelho de Souza,56 - Centro - Fone: (027) 759-1122, CEP 29.820-000 - Água Doce do Norte- ES



 III - Outros atos previstos em Lei ou Nº Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 14. As representações previstas no Artigo 4°, inciso II, III, IV e VI, terão o prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à data de posse, para indicarem ao Prefeito Municipal os representantes para comporem o Conselho Municipal de Educação.
- Art. 15. O inicio do trabalho do colegiado se dará, anualmente, no primeiro dia útil do mês de março.
- Art. 16. O Conselho Municipal de Educação deverá ter o regimento elaborado por seus membros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do início do primeiro mandato.
- Parágrafo Único Necessariamente, o regimento de que trata o "caput" deste Artigo deverá ser submetido à aprovação do Conselho Estadual de Educação e posterior homologação do Prefeito Municipal.
- Art. 17. As funções de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação são considerados de relevante interesse público e social e seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no Município de que sejam titulares os seus membros.
- Art. 18. Pelo comparecimento às sessões plenárias e às comissões, os conselheiros terão abonados os seu pontos, nas respectivas repartições públicas municipais.
- Art. 19. O Conselho Municipal de Educação divulgará em boletim trimestralmente, o relatório de suas atividades e, anualmente, elaborará documento oficial, contendo deliberações, pareceres e outros atos

Av. Sebastião Coelho de Souza, 56 - Centro - Fone: (027) 759-1122, CEP 29.820-000 - Água Doce do Norte-ES





aprovados no exercício, encaminhando-os ao Conselho Estadual da Educação.

Art. 20 . As despesas decorrentes das instalações e a manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um (31) de março (03) de mil novecentos e noventa e sete (1.997).

WILSOM ELIZEU COELHO
Prefeito Municipal

Av. Sebestião Coelho de Souza,56 - Centro - Pone: (027) 759-1122, CEP 29.820-060 - Água Doce do Norte- ES

confere a presente copia lotostatica cominginali.

Jou Pé A 27 FEV 2003

Cartório Amorim
Registro Civil o Tabelocato

Av. Sebastião Coalho de Souze, 42